



## CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

Entre:

**Ágora - Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A.**, com sede social na Rua Bartolomeu Velho, n.º 648, 4150-124, Porto, pessoa coletiva n.º 507 718 640, representada neste ato pelos Administradores Executivos César Vasconcellos Navio e Ester Gomes da Silva, com poderes para o ato, de ora em diante designado por **Primeira Outorgante** ou **ÁGORA**,

e

**Clube de Ténis do Porto**, com sede social na Rua de Damião de Gois, 405, 4050-227 Porto, pessoa coletiva n.º 500 988 250, neste ato representada por Pedro Lopes Guimarães, na qualidade de Presidente de Direção, e Pedro Coutinho de Azevedo, na qualidade de Diretor Administrativo e Financeiro, com poderes para o ato, de ora em diante designada por **Segundo Outorgante**.

Considerando que:

- A. A **Ágora** tem por fins a programação, organização e produção de atividades Lúdico - Desportivas de iniciativa ou cooperação municipal, que se enquadrem no âmbito do apoio à prática desportiva definido pela Câmara Municipal do Porto, bem como a gestão, manutenção, administração e exploração dos espaços e infraestruturas desportivas municipais;
- B. Constituem, também, atribuições e objetivos da **Ágora**, o estímulo e a divulgação da prática desportiva, em todas as suas modalidades, aliados ao contributo para o desenvolvimento desportivo da cidade do Porto e da sua área metropolitana, através da organização e/ou apoio a eventos e a ações desportivas de prestígio;
- C. O **Clube de Ténis do Porto** vai organizar o *“Torneio Internacional Cadeira de Rodas/Clube de Ténis do Porto 2023”*.
- D. O *“Torneio Internacional Cadeira de Rodas/Clube de Ténis do Porto 2023”* é um torneio internacional de ténis em cadeira de rodas que está sobre a alçada da International Tennis Federation.

- E. A **Ágora** reconhece a importância dos referidos Eventos na dinâmica desportiva e da promoção da atividade física e pretende apoiar a realização do mesmo, assumindo as obrigações constantes do presente contrato;
- F. De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, todos os apoios e participações financeiras às diversas entidades que integram o sistema desportivo devem ser titulados por contrato.

*É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Contrato de Patrocínio Desportivo, nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes:*

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a atribuição, por parte da **Ágora**, de patrocínio desportivo para a realização e promoção, pelo **Clube de Ténis do Porto**, do evento "*Torneio Internacional Cadeira de Rodas/Clube de Ténis do Porto 2023*", de ora em diante designado por Evento, nos termos melhor descritos no **Anexo I** ao presente contrato – Candidatura.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Condições Legais, de Saúde e Segurança Públicas**

A realização do Evento pelo **Segundo Outorgante** e a atribuição do patrocínio desportivo pela **Ágora** apenas se verificará se as atividades objeto do presente contrato não estiverem restringidas, pelas normas de saúde e segurança pública que, em cada momento, estejam vigentes, designadamente em função de estados de emergência, calamidade e contingência, ou por quaisquer orientações, determinações ou pareceres das entidades de saúde e segurança competentes.

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Obrigações do Segundo Outorgante**

1. No âmbito presente contrato, constituem obrigações da entidade beneficiária:
  - a) Organizar os Evento "*Torneio Internacional Cadeira de Rodas/Clube de Ténis do Porto 2023*" nos termos melhor descritos no **Anexo I** ao presente contrato;
  - b) Afetar todo o patrocínio desportivo concedido exclusivamente à execução das iniciativas desportivas objeto deste contrato;

- c) Informar de imediato a **Ágora** de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
  - d) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato;
  - e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social; o **Segundo Outorgante** deve consentir, através da forma prevista na lei, que a **Ágora** aceda, durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;
  - f) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela **Ágora** que respeitem à execução do Evento objeto do presente patrocínio desportivo.
  - g) Utilizar material de comunicação **Porto.**, mais concretamente bandeiras e lonas, cedidas pela **Ágora** em termos a definir, também, pela **Ágora**.
  - h) Devolver o material disponibilizado, previsto na cláusula 4.ª, em momento a definir pela **Ágora**, na mesma condição que foi entregue, sob pena de responsabilização pelos danos causados.
  - i) Responsabilizar-se pelos danos ocorridos nos bens/serviços a disponibilizar nos termos da cláusula 4.ª do presente contrato.
2. Obriga-se ainda o **Segundo Outorgante**, relativamente ao Evento melhor identificado na Cláusula 1.ª do presente contrato:
- a) Assumir o pagamento de quaisquer custos relacionados com a organização, realização e promoção do Evento, sem prejuízo daqueles que pelo presente Contrato forem assumidas pela **Ágora**;
  - b) Entregar à **Ágora**, até 15 de dezembro de 2023 após a realização do Evento, um relatório de execução com a avaliação do trabalho efetuado, a elaborar de acordo com o modelo a enviar pela **Ágora** ao Segundo Outorgante;
  - c) Colaborar com a **Ágora** na organização de outras atividades de divulgação no âmbito da modalidade em causa;
  - d) Incluir em todo o material promocional do Evento o logótipo **Porto.**, bem como referir a parceria em causa nos respetivos planos de meios, mediante prévia aprovação, reduzida a escrito, da **Ágora**;
  - e) Enviar antecipadamente à **Ágora** exemplares dos suportes de publicidade a produzir (nomeadamente os demonstrativos do *layout* do Evento), obrigando-se



ainda a respeitar as recomendações da **Ágora** relativamente ao tipo de material publicitário e à localização do mesmo, designadamente nos recintos desportivos onde irão decorrer o Evento, assim como a respeitar as normas do Código Regulamentar do Município do Porto em matéria de publicidade;

- f) Celebrar todos os contratos de seguro necessários à realização do Evento, sendo que ao **Segundo Outorgante**, enquanto entidade organizadora do Evento mencionado na Cláusula 1.ª do presente contrato, serão imputadas todas as eventuais responsabilidades, civis e criminais, decorrentes da realização deste Evento, quer relativamente a terceiros, quer relativamente aos participantes na prova;
- g) Ser responsável pela segurança de pessoas e bens afetos à organização do Evento, bem como pelas condições de higiene e segurança dos equipamentos que colocar à disposição dos mesmos;
- h) O **Segundo Outorgante** é totalmente responsável pelas inscrições no Evento a acontecer no período e forma que aquela considerar conveniente.

#### Cláusula 4.ª Obrigações da ÁGORA

No âmbito da execução do presente Contrato, constituem responsabilidades da **Ágora** apoiar a realização do Evento, com a comparticipação financeira prevista na cláusula seguinte, e colaboração na realização do evento, nomeadamente com o seguinte apoio logístico, a prestar mediante disponibilidade:

- a) Ceder equipamento logístico, nomeadamente, lonas, de acordo com a disponibilidade dos serviços da **Ágora**.
- b) Colaborar na divulgação do Evento, nomeadamente, através do sítio na internet e redes sociais da **Ágora**, conforme disponibilidade.

#### Cláusula 5.ª

##### Comparticipação financeira e responsabilidades de financiamento

1. Pela execução do objeto do presente contrato de patrocínio desportivo o **Segundo Outorgante** é beneficiário de um patrocínio desportivo por parte da **Ágora** no valor



- máximo de € 20.000,00 (vinte mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
2. Entram para o cômputo do valor máximo referido no número anterior as despesas que a **Ágora** incorra com o apoio logístico e licenças.
  3. O valor referido no número 1 será pago no prazo máximo de 30 dias após entrega das respetivas faturas, sendo que tal apenas poderá ocorrer após a entrega do relatório a que se refere a alínea b) do n.º 2 da Cláusula 3.ª do presente contrato e envio de comprovativos da execução do evento, nomeadamente cópias das faturas ou outros documentos comprovativos de realização de despesas relacionadas com o evento.
  4. O definido no número anterior não obsta a que a **Ágora**, por sua iniciativa e após pedido fundamentado do Segundo Outorgante, possa proceder à alteração do plano de pagamentos visando custos operacionais relacionados com a realização do evento e sustentados em comprovativos da execução do contrato, nomeadamente cópias das faturas ou outros documentos comprovativos de realização de despesas relacionadas com o evento.
  5. A **Ágora** reserva-se ao direito unilateral e sem justificação de recusar o pagamento antecipado previsto no número 4 da presente cláusula.
  6. As demais responsabilidades com o financiamento do Evento serão identificadas no Anexo I ao presente Contrato.

#### Cláusula 6.ª

##### Prazo de Execução

O prazo de execução do presente contrato é desde a data da sua assinatura até à entrega do relatório referido na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 3.ª.

#### Cláusula 7.ª

##### Entidades associadas

São entidades associadas à realização do Evento as identificadas no Anexo I, não reconhecendo a **Ágora** quaisquer outras.

#### Cláusula 8.ª

##### Exclusão de Responsabilidade

1. Quaisquer obrigações assumidas pelo **Segundo Outorgante** decorrentes do exercício da sua atividade, designadamente, com a contratação de financiamentos bancários e/ou dívidas contraídas a terceiros, serão da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser imputável, seja a que título for, qualquer responsabilidade à **Ágora**.
2. O **Segundo Outorgante** compromete-se a dar conhecimento do estipulado no número anterior às entidades financiadoras e/ou a terceiros com quem decida contratar, assumindo toda e qualquer responsabilidade pela omissão ou incumprimento desta obrigação.



#### Cláusula 9.ª

##### Fiscalização e Controlo

1. O acompanhamento e controlo do presente contrato são feitos pela **Ágora**, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.
2. O **Segundo Outorgante** responderá pela incorreta aplicação da verba atribuída no âmbito do presente contrato perante a **Ágora** e as entidades respetivas.
3. O **Segundo Outorgante** deve prestar à **Ágora** todas as informações solicitadas acerca da execução do presente contrato.

#### Cláusula 10.ª

##### Proteção de dados pessoais

Os outorgantes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao **Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril**.

#### Cláusula 11.ª

##### Incumprimento

1. O incumprimento culposo do presente contrato por parte do **Segundo Outorgante** confere à **Ágora** o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização do Evento objeto do presente contrato.



2. Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere à **Ágora** o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação financeira.
3. Em caso de incumprimento culposo, o **Segundo Outorgante** não poderá beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas, sem prejuízo das disposições do Regulamento da **Ágora** nesta matéria.
4. O incumprimento, injustificado, do prazo definido para apresentação do relatório final do Evento, determina a não concessão e/ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte da **Ágora** ou Município do Porto.
5. A **Ágora** reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final a que, exigir, extra ou judicialmente, a devolução, parcial ou integral, do valor atribuído, para além do **Segundo Outorgante** responder pela responsabilidade civil e criminal que dessa violação possa decorrer.

#### Cláusula 12.ª

##### Cessação do contrato

O presente contrato deixa de produzir efeitos:

- a) Quando esteja concluído o Evento desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável ao **Segundo Outorgante**, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo;
- c) Quando a **Ágora** exerça o direito de resolver o contrato;
- d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### Cláusula 13.ª

##### Resolução do Contrato

1. O Incumprimento não fundamentado das obrigações previstas na Cláusula 3.ª confere à **Ágora** o direito de resolver o presente contrato.
2. Igual direito assistirá à **Ágora** caso se comprove terem sido prestadas, pelo **Segundo Outorgante**, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da comparticipação.

#### Cláusula 14.ª

##### Aditamento ou Alteração ao Contrato

1. Qualquer intenção de modificação ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
2. Qualquer modificação ao Contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar a **Primeira Outorgante** e o **Segundo Outorgante**.



#### Cláusula 15.ª

##### Modificação e Extinção do contrato – Condições Especiais

1. Para além das condições gerais de suspensão, modificação e extinção do contrato, as partes declaram-se cientes das circunstâncias e condições em que estão a contratar, assumindo partilhar os riscos de alterações supervenientes, estabelecendo para o efeito as seguintes condições especiais.
2. Como circunstâncias supervenientes que podem afetar a execução do contrato, para além das de saúde pública, reconhecem-se, nomeadamente, as que decorram do cumprimento de poderes públicos em matérias de ordem e segurança pública, controlo orçamental e financeiro.
3. Caso não seja possível realizar as atividades objeto do contrato nas datas, horas e/ou locais designados ou a designar, as partes deverão acordar no seu reagendamento, em condições idênticas às inicialmente previstas.
4. Não sendo possível o acordo ou não sendo possível o reagendamento, as atividades serão canceladas, devendo as partes apresentar entre si propostas de revogação do contrato.
5. No caso previsto no número anterior, a **Ágora** não poderá ser responsabilizada por quaisquer custos incorridos pelo cocontratante no âmbito das atividades objeto do presente contrato, sem prejuízo das partes acordarem na reafetação do apoio a outra atividade similar.

#### Cláusula 16.ª

##### Disposições finais

1. A presente minuta do contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração da **Ágora** a 04 de outubro de 2023.





2. A despesa aprovada é assegurada pelo cabimento n.º CAB/2023/2775 e compromisso n.º 3941/2023.
3. Em tudo o que se julgar omissivo no presente contrato, rege-se o disposto no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro e pelo Regulamento de atribuição de patrocínio desportivos da ÁGORA.

O presente contrato é feito em duplicado e assinado por ambos os outorgantes, entrando em vigor na data da sua assinatura.

Porto, 10 de outubro de 2023

**A Primeira Outorgante,**



---

(César Vasconcellos Navio, Administrador Executivo)



---

(Ester Gomes da Silva, Administradora Executivo)

**O Segundo Outorgante,**



---

(Pedro Lopes Guimarães, Presidente de Direção)



---

(Pedro Coutinho de Azevedo, Diretor Administrativo e Financeiro)



## Modelo de Candidatura



Referência Interna:		Data de receção:	
Direção/Serviço:	Desporto	Recebido por:	

(a preencher pelos serviços da Ágora)

a. Designação do projeto:

TORNEIO INTERNACIONAL CADEIRA DE RODAS/CLUBE DE TÊNIS DO PORTO 2023

b. Identificação do proponente:

1. Denominação: CLUBE DE TÊNIS DO PORTO
2. NIF/NIPC: 500988250
3. Morada: Rua Damião de Góis, 405, 4050-227 PORTO
4. Identificação dos representantes legais:  
Presidente da Direção: Arq<sup>o</sup> Pedro Luis Martins Lino Lopes Guimarães; e  
Vice-Presidente da Direção: Dr. Pedro Boanerges Fernandes Coutinho de Azevedo.

c. Descrição e caracterização específica das atividades a realizar:

O proponente tenciona organizar um Torneio Internacional de Ténis adaptado, sob a égide da International Tennis Federation, concretamente dirigido a praticantes com limitações motoras que utilizem cadeiras de rodas.

A prova é pontuável para o circuito internacional da modalidade e abrangerá o sector masculino e feminino, em competições separadas, prevendo-se a participação global de 32 atletas no quadro masculino e de 16 atletas no quadro feminino.

À organização cabe disponibilizar (além, naturalmente, de espaço próprio à prática da modalidade):

- equipa de árbitros adequada à especificidade do torneio;



- alojamento da equipa de arbitragem e dos atletas em unidade hoteleira que possua instalações adequadas às características dos segundos;
- alimentação de atletas e árbitros;
- transporte de e para o complexo desportivo do proponente;
- serviço de manutenção às cadeiras de rodas utilizadas na prática desportiva;
- o prémio monetário em disputa;
- assistência médica e fisioterapeuta;
- equipamento diverso (bolas; troféus, líquidos para hidratação dos atletas durante a prova; guarda-sóis e outros).

d. **Justificação do programa/evento, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar:**

O desporto, pela saúde e bem-estar que potencia nos planos físico, emocional e relacional, é de há muito reconhecido como fator cultural indispensável na formação plena da pessoa humana e no desenvolvimento social, valor de referência numa sociedade que se quer baseada no mérito e no seu reconhecimento.

A estas virtudes, o desporto adaptado alia a quebra de barreiras no acesso a uma sociedade mais inclusiva, simbolizando a capacidade de cada um plenamente se realizar superando as próprias dificuldades.

A mensagem que transmite é, por isso, forte e clara: a superação depende da vontade de cada um, integrado numa comunidade de apoio.

E é esta mensagem que com o evento pretendemos divulgar, com a certeza que dessa forma contribuiremos para melhorar a consciência da nossa comunidade, seja quanto aos benefícios do ténis como atividade desportiva, seja quanto ao imperativo moral de apoiar a inclusão de quem apresenta limitações.

Com este evento pretende-se consolidar uma dinâmica mobilizadora para a realização na Cidade do Porto de competições de desporto adaptado, assegurando este Clube um contributo para este propósito no que ao ténis diz respeito.



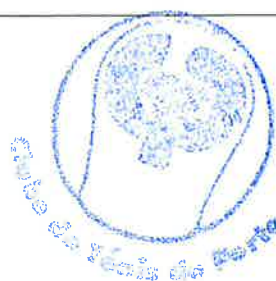
e. Identificação/quantificação dos resultados esperados com a execução do programa/evento:

- (i) Divulgação do evento através de diversos meios de comunicação social, como sucedeu nas cinco edições anteriores, com a conseqüente promoção da modalidade;
- (ii) Aumento do número de competições e de praticantes de ténis adaptado na Cidade do Porto;
- (iii) Identificação do Porto como uma cidade promotora do desporto inclusivo.

f. Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas:

**Custos estimados para o evento: €50.000,00 (cinquenta mil euros)**

- a) prémio monetário de USD 5.000,00 (cinco mil dólares americanos);
- b) equipa de árbitros adequada à especificidade do torneio – 1.200,00€;
- c) alojamento da equipa de arbitragem e atletas, em unidade hoteleira que possua acomodações adequados às características destes atletas – 7.500,00€;
- d) alimentação de atletas e árbitros – 3.000,00€;
- e) transporte de e para o complexo desportivo do proponente – 1.000,00€;
- f) serviço de manutenção às cadeiras de rodas utilizadas na prática desportiva com a respetiva adaptação das instalações do Clube para acomodar as cadeiras de rodas de competição e os respetivos equipamentos de manutenção – 2.500,00€;
- g) marketing e iniciativas de publicitação do evento (t-shirts; outdoors; flyers; divulgação do evento na comunicação social; entre outros) – 2.000,00€;
- h) equipamento diverso (tendas para a organização; guarda-sóis; bolas; líquidos para hidratação dos atletas; troféus, entre outros) – 9.000,00€;
- i) Serviços de limpeza e manutenção: 250,00€
- j) assistência médica e fisioterapeuta – 600,00€;
- k) trabalhos de adaptação das instalações à prática do desporto adaptado, como também das restantes infraestruturas sociais, nomeadamente pela melhoria de algumas rampas de acesso, da reparação de zonas do pavimento do complexo, por forma a assegurar a adequada deslocação em cadeira de rodas – 17.500,00€-.





## Modelo de Candidatura



A realização do evento está agendada para a semana 41 de 2023 (concretamente, de 12 a 15 outubro 2023).

As diversas iniciativas de divulgação do evento principiaram no decurso do mês de julho de 2023

Os serviços relativos aos trabalhos de manutenção terão que ser adjudicados e liquidados até ao final do mês de setembro.

O restante equipamento necessário à realização do evento será adquirido e pago até uma semana antes do seu início.

Todos os restantes custos deverão ser liquidados até à data prevista para o termo do torneio.

Face ao exposto, vimos solicitar o apoio da Ágora para este evento, **num montante global de €20.000,00 (vinte mil euros)**, sendo o restante do valor estimado para o custo total do projeto assegurado pelas receitas das inscrições e pelo próprio Clube.

**g. Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecido pela entidade proponente para a execução do programa/evento, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras participações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições:**

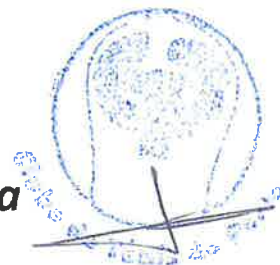
O Clube dispõe de fundo de maneiço inerente à sua atividade corrente, resultante da formação em ténis e padel, para colmatar o financiamento complementar, à participação agora solicitada, para a realização do evento.

Dispomos da utilização de um complexo desportivo (que, além do mais, inclui 11 campos destinados à prática do ténis, balneários, ginásio e restaurante/bar) quase integralmente ajustado, quanto a acessibilidades, à prática do desporto adaptado.

Periodicamente organizamos, nas nossas instalações, torneios de ténis de nível nacional e internacional.

Para este evento contamos com o apoio da Federação Portuguesa de Ténis, que assegurará o necessário apoio logístico (designadamente com a disponibilização de pessoal afeto à parte administrativa da organização).





Temos a experiência acumulada resultante da realização do mesmo evento nos 5 anos anteriores, com amplo sucesso, experiência que se manifesta, designadamente, no conhecimento de operadores que prestam diversos serviços de que necessitaremos (transportes; alojamento; alimentação; assistência médica especializada; assistência mecânica às cadeiras de rodas; entre outros).

**h. Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa/evento, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades:**

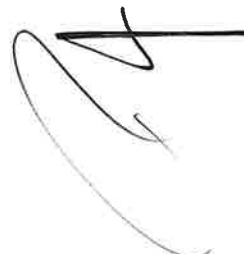
- **Federação Portuguesa de Ténis** - disponibilizará pessoal destinado a apoiar a parte logística da organização.
- **“Smashevents – Organização de Eventos Desportivos, Lda”** – prestará diversos serviços relacionados com a organização, transportes, assistência mecânica às cadeiras de rodas, disponibilização de tendas e outros equipamentos, etc;
- **“Hotel Vila Galé Porto”** – acolherá os atletas e árbitros na sua unidade hoteleira;
- **“Duarte & Chumbo, Lda”** – concessionário do restaurante/bar do CTP, que fornecerá a alimentação de atletas e árbitros.

**i. Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver:**

Nada a relatar

**j. Calendário e prazo global de execução:**

- Julho de 2023 – início das iniciativas de divulgação do evento
- Setembro de 2023 – aquisição de diverso equipamento necessário ao evento
- 11 de outubro de 2023 – acolhimento dos atletas
- 12 a 15 de outubro de 2023 – realização do evento





## Modelo de Candidatura



- k. Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção (no caso de infraestruturas):

Nada a relatar.

- l. Outros aspetos considerados relevantes para apreciação do pedido (nos termos do disposto no artigo 13.º do Regulamento):

Nada a relatar

Elementos a instruir o pedido:

- a) Ata da tomada de posse dos órgãos sociais; **Em anexo.**
- b) Fotocópia dos estatutos; **Em anexo.**
- c) Certidão de não dívida às finanças e segurança social; **Em anexo.**
- d) Certidão permanente; **Em anexo.**
- e) Outros considerados pertinentes para efeito das alíneas anteriores. **Licença de utilização das instalações.**

Data: Porto, 11 de setembro de 2023

Assinatura do proponente ou representante legal:

Pedro Luís Martins Lino Lopes Guimarães  
Presidente da Direção

Pedro Boanerges Fernandes Coutinho de Azevedo  
Vice-Presidente da Direção

